



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DE 11 DE JANEIRO 2017**

**LEI MUNICIPAL Nº 1776/2017**

Altera o § 2º do Art. 3º da lei Municipal nº 512/01, e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** O § 2º do Art. 3º da Lei Municipal 512/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Segundo: Cada agricultor do Município de Nova Boa Vista/RS terá direito a 0,008 (zero virgula zero zero oito centésimos) para cada litro de leite declarados com Nota e contra nota do bloco de produtor rural. Sendo que a Contra Nota deve ser fornecida pela Empresa compradora do Leite”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

**DANIEL THALHEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra:

**VANILDE VOGT DALCIN**  
Vice-Prefeita Municipal